COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº __/2025

Projeto de Lei nº __/2025

Assunto: Institui a campanha amigo da natureza, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de arvores nativas no município de Matureia/PB e dá outras providências.

Relator: Vereador Francisco José do Nascimento

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº __/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Institui a campanha amigo da natureza, dispondo de medidas para preservação do meio ambiente e de educação ambiental.

Recebido e publicado no quadro de avisos desta casa, sob o regime de urgência, em 8 de abril, após prévia análise da Comissão de justiça e Redação, que deu parecer e votação favoráveis à sua aprovação, o referido projeto veio a esta comissão para que se emitisse parecer nos termos legais.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão Finanças e orçamento, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, II, do Regimento Interno, que assim diz:

> Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:
> (...)

II. Comissão de Finanças e Orçamento:

(...)

e) matérias financeiras e orçamentárias públicas;

(...)

O presente projeto não prevê, de forma direta, a criação de despesas obrigatórias ou contínuas, tampouco trata da concessão de benefícios financeiros ou fiscais. A execução das ações propostas dependerá de planejamento técnico e, conforme disposto no artigo 5º, poderá ocorrer por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive com o apoio de publicidade institucional, respeitando a legislação vigente.

Ressalta-se que o artigo 3º autoriza o Poder Executivo a elaborar projeto técnico específico para o plantio das mudas, o que poderá demandar recursos públicos, ainda que em caráter pontual ou sazonal. Nesse sentido, entende-se que a eventual destinação orçamentária para tais ações deve ser contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou por meio de abertura de crédito adicional, caso necessário.

De tal forma, e, com o entendimento acima trazido, vota este relator pela aprovação do projeto de lei, por entender que está adequado e dentro das normas legais que regem a matéria.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº __/2025, devendo ele ser remetido diretamente ao plenário para votação.

Sala das Comissões

Matureia-PB, em 14 de abril de 2025.

Ednaldo Barbosa de Amorim

Presidente

Franciso José do Nascimento

Relator

Aladi Ramalho da Costa

Membro